

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 26 de setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1979 – Portaria nº 092 de 25/09/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

PORTARIA Nº 092/ 2017

“DESIGNA COMISSÃO MISTA PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA NOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA QUE TEM OU TIVERAM COMO OBJETO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ORIGINADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 162 e seguintes da Lei Municipal nº 1.891/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caratinga),

CONSIDERANDO a ampla e maciça divulgação pela imprensa local sobre os contratos envolvendo a Fundação Educacional de Caratinga e o Município, inclusive denunciando a ausência de pagamentos,

CONSIDERANDO que apesar de instada a Fundação Educacional de Caratinga, nega em efetivar prestação de contas ao Município, sobre os termos e pactuados nos respectivos instrumentos jurídicos de contratualização,

CONSIDERANDO que o chefe do executivo não irá proceder com o empenho e pagamento de faturas simplesmente apresentadas pela Fundação Educacional de Caratinga sem a devida auditoria, validação e comprovação da prestação dos serviços,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993, que determina a apuração de responsabilidades,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada comissão mista para auditoria para instauração de procedimento administrativo com a finalidade de apurar supostas irregularidades ou ausência de cumprimento de formalidades legais no âmbito das contratualizações celebradas com a Fundação Educacional de Caratinga nos últimos cinco anos.

Parágrafo Único. A comissão mista deverá apurar: (1) a existência ou inexistência dos procedimentos formais, abusividades e/ou atos ilegais; (2) os envolvidos nos supostos atos;(3) Apontar em sua conclusão as irregularidades ou desvios eventualmente apurados.

Art. 2º - A comissão mista a que se refere o artigo anterior será constituída por servidores, assim designados:

a) Representantes do Poder Executivo:

I – Wagner José Rodrigues Barbalho;

II – Túlio Antônio de Sena Ramos; e

III – Alessandra Viquini Marchiori.

b) Representantes do Poder Legislativo:

I – Neuza Maria de Freitas Piva;

II – Johny Claudy Fenandes; e

III – Welington Batista Corrêa.

Art. 3º - A comissão mista será dirigida por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente dirigir as reuniões, cumprir e fazer cumprir as deliberações da comissão, que será sempre tomada por decisão da maioria, excluindo de deliberação o presidente, sendo que na ausência das pessoas descritas no caput deste artigo, qualquer membro da comissão assumirá seu lugar.

Art. 4º - A comissão processante exercerá suas atividades com, autonomia, independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

Art. 5º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, mediante solicitação de sua presidência, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º - A comissão poderá nomear servidores públicos, com o objetivo de realizar levantamentos técnicos, independentemente de ato específico do poder executivo.

Art. 7º - A Comissão deverá concluir a instrução da sindicância dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período se relevante motivo, contados da publicação da Portaria de Nomeação específica para cada caso.

Art. 8º - No prazo máximo de 10 (dez) após a publicação desta portaria, a comissão deverá se reunir para deliberar sobre o plano, condução dos trabalhos e procedimentos a serem cumpridos.

Art. 9º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento do objetivo da presente portaria, podendo ser prorrogada por período inclusive superior ao de 90 (noventa) dias, mediante requerimento justificado da comissão.

Art. 10 – Durante o prazo de vigência da presente portaria, ou enquanto durar a auditoria, ficam suspensos todo empenho e/ou pagamentos à Fundação Educacional de Caratinga.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 25 de setembro de 2017.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal